

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS**

À

Vin*****

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026/PMNSS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manipulação, preparo, porcionamento e distribuição de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE, esclarece-se:

Quanto ao ponto 1, conforme a Planilha de Composição de Custos, ONDE SE LÊ: fl. 8, Nutricionista e Nutricionista RT – 40h; fl. 41, Merendeira – 40h, Nutricionista e Nutricionista RT – 40h. fl. 53, Nutricionista – 40h e nutricionista RT. LEIA-SE: fl. 8, Nutricionista e Nutricionista RT – 30h; fl. 41, Merendeira – 44h, Nutricionista e Nutricionista RT – 30h; fl. 53, Nutricionista e nutricionista RT – 30h semanais, vide errata anexa ao presente, que segue para publicação.

Quanto ao ponto 2, conforme item 13.1 do Termo de Referência, “Para fins de confecção da PROPOSTA DE PREÇO a empresa interessada deverá utilizar como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho, no MTE: SE000016/2026, para o cargo de merendeira; a tabela salarial SINDNUTRI/SE, para nutricionista, e **média salarial considerada para a categoria Psicólogo.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMIRES SILVA DANTAS DE SANTANA
Data: 17/08/2026 14:25:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamires Silva Dantas de Santana

Pregoeira/Agente de Contratação

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS**

À

KONSERV SISTEMA DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº 03.803.992/0001-83

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026/PMNSS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manipulação, preparo, porcionamento e distribuição de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE, esclarece-se:

1. Há um contrato em vigor atualmente? Caso positivo, já estejam sendo prestados, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Não, encontra-se em processo de indenização. A atual prestadora de serviços é a MASTERSERV.

2. Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?

Resposta: Conforme itens 2 e 3 e seus respectivos tópicos do Instrumento Convocatório.

3. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

Resposta: O valor unitário da tarifa de transporte público do Município é de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)

4. Será exigida a planilha de comprovação de custos para todos os licitantes ou somente para o licitante vencedor?

Resposta: Somente para o licitante melhor classificado, em caso de não atendimento às exigências editalícias, será realizada a convocação de subsequentes, respeitando a ordem de classificação.

5. A empresa pode utilizar modelo próprio de planilha ou será exigido em modelo próprio do órgão?

Resposta: Conforme planilha de composição de custos da Administração, disponibilizada nos anexos do sistema Licitanet.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

6. Qual é a alíquota do ISS do Município de acordo com o serviço a ser executado?

Resposta: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017, de 29 de Setembro de 2017.

7. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Resposta: Não serão considerados adicional de insalubridade para os cargos previstos no presente certame.

8. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para os fornecimentos dos vales?

Resposta: Conforme planilha de composição de custos da Administração, disponibilizada nos anexos do sistema Licitanet e considerado os dias trabalhados.

9. O estudo técnico para que fosse elaborado o valor estimado teve como base os salários de convenção e piso federal de 2025 ou foram considerados os valores com dissídio de 2026? Caso a base adotada seja a de 2025, questiona-se se haverá possibilidade de repactuação contratual após a assinatura do contrato.

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

10. Durante o período de recesso ou férias escolares, os serviços objeto do edital deverão continuar sendo prestados normalmente ou haverá suspensão ou redução das atividades?

Resposta: A prestação dos serviços será realizada em conformidade com o calendário escolar de cada unidade.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
THAMIRES SILVA DANTAS DE SANTANA
Data: 18/08/2026 14:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamires Silva Dantas de Santana

Pregoeira/Agente de Contratação

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS

À

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026/PMNSS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manipulação, preparo, porcionamento e distribuição de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE, esclarece-se:

1 – Há atualmente contrato vigente referente aos serviços licitados?

Resposta: Não, encontra-se vigente processo de indenização.

1.1 – Qual a vigência do contrato?

Resposta: O respectivo processo de indenização terá finalização após homologação e formalização de novo contrato.

2.1 – Qual empresa presta os serviços atualmente?

Resposta: MasterServ Prestadora de Serviços.

2.2 – Haverá período de transição entre atual e futura fornecedora?

Resposta: O período de transição ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias.

3 – Qual a previsão do início do contrato?

Resposta: Após homologação e posterior formalização de nova contratação.

3.1 – Existe quantitativo mínimo de contratação?

Resposta: Conforme demanda da Administração.

4 – Haverá solicitação de garantia da proposta?

Resposta: Conforme tópico 2.6.2 do Instrumento Convocatório.

4.1 – Se sim, A garantia da proposta deve ser emitida obrigatoriamente antes da abertura da sessão pública do pregão OU poderá ser emitida após o início da sessão pública, desde que seja apresentada tempestivamente quando a licitante for convocada?

Resposta: Conforme tópico 2.6.2 do Instrumento Convocatório.

5 – Qual o ISS do município?



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Resposta: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal no 1.226/2017), de 29 de Setembro de 2017.

6 – Os locais de prestação de serviços são de fácil acesso?

Resposta: Realizar verificação da relação de locais para execução dos serviços, constantes no Anexo III do Termo de Referência.

6.1 – Qual o valor do transporte público no município?

Resposta: O valor unitário da tarifa de transporte público do Município é de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos).

7 – Qual CCT adotada como base para composição de custo?

Resposta: Conforme disposto no tópico 5.9.3 do Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório.

7.1 – Será obrigatório a utilização da mesma?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

7.2 – Haverá desclassificação se a empresa adotar outra CCT?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

7.3 – Há um valor mínimo estipulado para pagamento de salário e/ou benefícios?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

7.4 – Se sim, qual os valores mínimos?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

7.5 – Se a empresa adotar CCT em que os valores sejam menores, será DESCLASSIFICADA?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

8 – Será necessário apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO?

Resposta: Obrigatoriamente.

8.1 – Se sim, pode nos disponibilizar uma versão editável?

Resposta: O arquivo editável encontra-se disponível nos anexos do sistema Licitanet.

8.2 – A empresa é obrigada a utilizar a planilha do órgão licitante, ou pode utilizar-se da planilha por ela elaborada?

Resposta: Conforme planilha de composição de custos da Administração, disponibilizada nos anexos do sistema Licitanet.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

9 – Há exigência de preposto?

Resposta: Conforme tópico 11.7 do anexo II (Minuta do Termo de Contrato) do Instrumento Convocatório.

9.1 – O preposto da empresa será uma figura fixa no local de execução do serviço ou apenas realizará visitas periódicas?

Resposta: Conforme tópico 4.15.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

9.2 – Um dos colaboradores participantes da execução do contrato pode atuar como preposto?

Resposta: Por se tratar de funções diferentes, o preposto deverá atuar na fiscalização dos serviços prestados, de modo que não atue na execução dos mesmos, visto que são atribuições divergentes, qual seja Fiscalização e Execução.

10 – O adicional de insalubridade foi considerado?

Resposta: Não serão considerados adicional de insalubridade para os cargos previstos no presente certame.

10.1 – Em caso afirmativo, qual foi o percentual adotado?

Resposta: Não serão considerados adicional de insalubridade para os cargos previstos no presente certame.

10.2 – Caso a insalubridade não tenha sido prevista na estimativa, a empresa contratada poderá contratar (custo próprio) um profissional habilitado para realizar a verificação e emissão do respectivo laudo técnico?

Resposta: A contratação não prevê a despesa com custos de insalubridade.

10.3 – Em sendo comprovado que o ambiente de trabalho dá direito ao pagamento do adicional de insalubridade, a Administração Pública concordará com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive com efeito retroativo à data de início da contratação?

Resposta: Não há necessidade de inclusão de insalubridade para os cargos descritos no presente certame.

11 – A responsabilidade pelos uniformes e EPI serão de responsabilidade da contratada?

Resposta: Será de responsabilidade da contratada, conforme disposto no item 4.1.2 e seus respectivos tópicos, bem como, no tópico 4.15 do anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

11.1 – Poderia disponibilizar a lista, com quais peças, quantidades e periodicidade de reposição.

Resposta: Conforme disposto no item 4.1.2 e seus respectivos tópicos e Planilha de composição de custos.

12 – Será necessário fornecer algum tipo de material de limpeza e higiene?

Resposta: Não há necessidade de fornecimento dos referidos materiais de limpeza e higiene, ficará a cargo da Contratante.

12.1 – Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: Não há necessidade de fornecimento dos referidos materiais de limpeza e higiene, ficará a cargo da Contratante.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

13 – Será necessário fornecer algum tipo de material de consumo?

Resposta: Não há necessidade de fornecimento dos referidos materiais de consumo, ficará a cargo da Contratante.

13.1 – Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: Não há necessidade de fornecimento dos referidos materiais de consumo, ficará a cargo da Contratante.

14 – Será necessário fornecer algum tipo de equipamentos/ferramentas?

Resposta: Conforme Planilha de composição de custos anexada ao sistema Licitanet.

14.1 – Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: Conforme Planilha de composição de custos anexada ao sistema Licitanet.

15.1 – Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada?

Resposta: Não há previsão editalícia para o objeto da presente contratação.

15.2 – Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Não há previsão editalícia para o objeto da presente contratação.

16 – Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Conforme disposto no tópico 4.1.2.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

17 – A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Conforme item 9.7.11 e seus respectivos tópicos do Anexo I (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMIRES SILVA DANTAS DE SANTANA
Data: 18/08/2026 14:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamires Silva Dantas de Santana

Pregoeira/Agente de Contratação

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026/PMNSS

À

Mar*****

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026/PMNSS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manipulação, preparo, porcionamento e distribuição de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE, seguem os devidos esclarecimentos.

À Comissão de Contratação Pedido de Esclarecimento – Fluxo, Prazos e Critérios de Medição, Liquidação e Pagamento, Impedimentos. Prezado(a) Senhor(a), Na qualidade de licitante interessada em participar do certame em epígrafe, e com fulcro no instrumento convocatório e na legislação vigente, cumpro-nos solicitar esclarecimentos acerca das regras que regem o fluxo de medição, liquidação e pagamento do futuro contrato DA MOTIVAÇÃO A ausência de prazos máximos, objetivos e predefinidos para as etapas que antecedem a emissão da Nota Fiscal, bem como para as fases de liquidação e efetivo pagamento, submete a contratada a uma condição de severa insegurança jurídica e financeira. Na prática, a contagem dos prazos fica condicionada a atos de tempo incerto por parte da fiscalização. Esse cenário contraria frontalmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige em seus artigos 92 (incisos V e VI) e 141 que os prazos, critérios de medição e pagamento sejam claramente definidos. Além disso, fere o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, da CF/88), pois a falta de previsibilidade do fluxo de caixa impede o correto dimensionamento dos custos financeiros na proposta de preços, forçando a inclusão de margens de risco que encarecem o contrato ou restringem a competitividade. Diante do exposto, para garantir a isonomia, a transparência e a segurança jurídica, solicitamos que sejam prestados os seguintes esclarecimentos de forma individualizada:

1. Do Fluxo de Medição e Recebimento (inclusive IMR)

a) Qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Fiscalização do Contrato analise os relatórios de prestação de serviços, processe o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) — caso aplicável — e expeça o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo (aceite do serviço), autorizando formalmente a contratada a emitir a Nota Fiscal/Faturamento?

R: Os prazos para critério de medição, de pagamento e recebimento estão previstos no item 7 e seus respectivos subtópicos do termo de referência

b) Caso o Edital seja omissivo quanto a esse prazo de aceite/medição, a Administração promoverá a devida retificação do instrumento convocatório para fazer constar prazo expresso e objetivo?



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

R: Os prazos para critério de medição de pagamento e recebimento estão previstos no item 7 e seus respectivos subtópicos do termo de referência

2. Do Prazo para Liquidação da Despesa

a) Uma vez protocolada a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), acompanhada das certidões e documentos exigidos, qual o prazo máximo, em dias úteis, para que a Administração realize a Liquidação da Despesa (conferência física, técnica e fiscal do documento)?

R: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Conforme item 7.2 do Termo de Referência.

3. Do Prazo para Efetivo Pagamento

a) Concluída a etapa de liquidação, qual o prazo máximo (em dias) para o efetivo depósito dos valores na conta da Contratada?

R: Conforme a Cláusula Sexta e seus subtópicos da Minuta do Contrato – Anexo II.

b) A Administração confirma que a ordem cronológica de pagamentos observará estritamente as categorias de contratos estipuladas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021?

R: Sim, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4. Dos Encargos por Atraso (Correção Monetária)

a) Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização?

R: Sim, conforme legislação vigente.

b) Fica confirmado que o índice de correção monetária aplicável para este fim será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os parâmetros gerais da Lei nº 14.133/2021?

R: Sim, conforme item 11.18 do Termo de Referência.

5. Da documentação referente à liberação de pagamento Com relação à obrigação de apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, solicitamos esclarecer se tais documentos deverão referir-se sempre ao mês de competência anterior à prestação dos serviços, fato gerador da nota fiscal/faturamento.

R: Sim. Por se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, o mês de competência será sempre o mês anterior.

Demais dúvidas pertinentes:

O edital estabelece prazo máximo para a Administração analisar a medição, relatório, boletim, ordem de serviço, controle de execução ou documento equivalente apresentado pela contratada?

R: Os prazos para critério de medição, de pagamento e recebimento estão previstos no item 7 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Caso o edital não estabeleça prazo para análise da medição, a Administração promoverá retificação para incluir prazo objetivo?



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

R: Os prazos para critério de medição, de pagamento e recebimento estão previstos no item 7 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura dependerá de autorização prévia da fiscalização, gestor do contrato ou setor responsável?

R: Sim.

Caso dependa de autorização prévia, qual será o prazo máximo para emissão dessa autorização?

R: Prazo definido no item 7 e seus subtópicos do Termo de Referência.

O prazo de pagamento será contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, do recebimento da nota, do ateste, da liquidação ou de outro marco?

R: Prazo definido nos itens 7 e 8 e seus subtópicos do Termo de Referência.

O edital diferencia claramente as etapas de medição, aceite, ateste, liquidação e pagamento?

R: Sim, conforme itens 7 e 8 e seus subtópicos do Termo de Referência.

Caso essas etapas não estejam claramente diferenciadas, a Administração esclarecerá o fluxo completo até o efetivo pagamento?

R: Conforme itens 7 e 8 e seus subtópicos do Termo de Referência.

Qual será o prazo máximo para liquidação da despesa após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos?

R: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Conforme item 7.2 do Termo de Referência.

Após a liquidação, qual será o prazo máximo para o efetivo pagamento à contratada?

R: Conforme cláusula sexta e seus subtópicos da minuta do contrato – Anexo II.

Os prazos de medição, liquidação e pagamento serão contados em dias úteis ou dias corridos?

R: Dias úteis.

Havendo divergência parcial na medição, será autorizado o faturamento da parcela incontroversa executada?

R: Conforme item 7 e seus subtópicos do Termo de Referência.

Em caso de divergência parcial, a Administração efetuará o pagamento da parte incontroversa, mantendo em discussão apenas a parcela controvertida?

R: Conforme item 7 e seus subtópicos do Termo de Referência.

Caso a Administração não conclua a medição no prazo previsto, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à parcela efetivamente executada e não contestada?

R: A avaliação de execução do objeto será feita por meio da aferição quantitativa dos serviços executados, estando os mesmos condicionados ao cumprimento integral, sob o risco de estar sujeito a glosas.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, a Administração indicará formalmente a pendência, o motivo da devolução e o prazo para correção?

R: Sim, conforme item 7 e seus subtópicos do Termo de Referência.

A devolução da Nota Fiscal/Fatura por pendência parcial suspenderá apenas a parcela controversa, preservando-se o pagamento da parte regularmente executada?

R: Sim, conforme item 7 e seus subtópicos do Termo de Referência.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, haverá atualização monetária dos valores devidos?

R: Sim, conforme legislação vigente.

Qual índice será utilizado para atualização de valores pagos em atraso?

R: Índice previsto em legislação vigente.

Em caso de atraso reiterado de pagamento, a contratada poderá solicitar recomposição econômico-financeira em razão dos custos financeiros suportados?

R: Sim, conforme legislação vigente.

Quais documentos serão indispensáveis para a liberação do pagamento mensal?

R: Cláusula Sexta e seus subtópicos da Minuta do Contrato – Anexo II.

Após o recebimento da nota fiscal pela Contratante com devido ateste, qual o prazo de pagamento/liquidação?

R: Conforme a Cláusula Sexta e seus subtópicos da Minuta do Contrato – Anexo II.

Os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de FGTS exigidos para pagamento deverão se referir a competência do mês anterior à prestação dos serviços, considerando que obrigações do mês corrente podem ainda não estar vencidas?

R: Sim.

A ausência de comprovante relativo à obrigação cujo prazo legal ainda não venceu poderá impedir a liquidação ou o pagamento?

R: No ato do pagamento deverá ser apresentado nota fiscal de acordo com os serviços prestados bem como as respectivas certidões de regularidade vigentes.

Em caso de pendência documental parcial, será suspenso apenas o valor correspondente ao risco identificado?

R: A administração só executará o pagamento até que todos os documentos estejam em conformidade e vigentes.

Serão aceitos documentos equivalentes extraídos de sistemas oficiais, certidões eletrônicas, comprovantes digitais, relatórios gerenciais ou declarações complementares?

R: A depender do caso, a administração poderá avaliar a necessidade de tais documentos.

O edital prevê glosas, descontos, retenções, Instrumento de Medição de Resultado, acordo de nível de serviço ou indicadores de desempenho?



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

R: Sim, conforme item 7 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Caso haja glosas ou descontos, quais serão os critérios objetivos, fórmulas, limites e forma de cálculo aplicáveis?

R: mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/22).

Antes da aplicação de glosa, desconto ou retenção, a contratada será formalmente notificada e poderá apresentar justificativa?

R: Sim, conforme relatório.

Em caso de glosa, a Administração apresentará relatório detalhado com indicação do fato, período, item afetado, valor descontado e memória de cálculo?

R: Sim.

A mesma ocorrência poderá gerar simultaneamente glosa, multa e penalidade administrativa?

R: Sim.

Caso seja possível a cumulação de glosa e penalidade, como será evitada a dupla penalização pelo mesmo fato?

R: Podem ser cumulativas a depender do caso.

Falhas formais ou sanáveis, sem prejuízo efetivo à Administração, serão inicialmente objeto de notificação para correção antes da aplicação de descontos ou penalidades?

R: Sim.

O edital estabelece critério objetivo para reajuste dos preços após o período de anualidade?

R: Sim.

Qual será a data-base para contagem da anualidade do reajuste: data do orçamento estimado, data da proposta, assinatura do contrato ou início da execução?

R: A data do orçamento do município.

O reajuste será concedido automaticamente ou dependerá de requerimento formal da contratada?

R: Dependerá de requerimento da contratada.

Caso dependa de requerimento, qual será o prazo máximo para análise do pedido de reajuste?

R: 1 (um) mês.

Eventual demora da Administração na análise do reajuste preservará os efeitos financeiros desde a data em que o reajuste se tornou devido?

R: Sim.

Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração reconhecerá a repactuação decorrente de nova convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio ou instrumento equivalente?



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

R: Sim, conforme 8.5 do anexo II (Minuto do contrato)

A repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria profissional?

R: Sim.

Os efeitos financeiros da repactuação serão preservados desde a data juridicamente cabível, ainda que a formalização administrativa ocorra posteriormente?

R: Sim.

Será admitida repactuação em momentos distintos para mão de obra e reajuste dos demais insumos?

R: Sim.

Qual será o prazo máximo para análise do pedido de repactuação?

R: 2 (dois) meses, conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

O edital admite pedido de reequilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente que altere de forma relevante os custos da execução?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Aumentos extraordinários de insumos, materiais, combustíveis, energia, transporte, alimentação, equipamentos, peças, tributos, encargos ou obrigações legais poderão justificar pedido de reequilíbrio?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Quais documentos serão considerados suficientes para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Qual será o prazo máximo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

O deferimento de reajuste, repactuação ou reequilíbrio produzirá efeitos retroativos à data em que configurado o direito, quando cabível?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

A pendência de análise de reajuste, repactuação ou reequilíbrio impedirá o pagamento regular das parcelas já executadas, medidas e incontroversas?

R: Conforme o item 11 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

O edital possui matriz de riscos ou definição clara de quais riscos são da Administração e quais são da contratada?

R: Sim.

Caso exista matriz de riscos, como serão tratados os riscos não previstos expressamente?

R: De acordo com a contratada e contratante



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

A existência de matriz de riscos impedirá o reequilíbrio apenas quando o evento estiver expressamente alocado à contratada e dentro da normalidade da execução?

R: Não.

Em contratos por demanda, ordem de serviço, preço unitário, posto, hora, refeição, unidade ou etapa, qual será exatamente o critério de medição e pagamento?

R: Conforme o item 7 e seus respectivos subtópicos do Termo de Referência.

Os quantitativos estimados representam compromisso mínimo de contratação ou apenas previsão referencial?

R: Representam compromisso máximo de contratação.

Caso não haja compromisso mínimo de contratação, como deverão ser considerados na proposta os custos fixos de mobilização, estrutura, preposto, uniformes, equipamentos, seguros, administração e demais custos necessários?

R: Conforme planilha de custo da licitante.

Se a demanda real for substancialmente inferior à estimada, será admitida recomposição dos preços para preservar a viabilidade econômica da contratação?

R: Não. A licitante deverá seguir o instrumento convocatório e todas as suas exigências.

Serviços extras, alterações de escopo, acréscimos de obrigações ou demandas não previstas serão previamente formalizados e remunerados?

R: Serão formalizados e analisados conforme o ocorrido.

Alterações posteriores de local, jornada, turno, escala, rotina, prazo, quantitativo ou forma de execução que impactem custos serão objeto de recomposição?

R: Serão formalizados e analisados conforme o ocorrido.

A Administração poderá exigir obrigação não prevista expressamente no edital, termo de referência, contrato ou anexos?

R: Serão formalizados e analisados conforme o ocorrido.

As respostas aos esclarecimentos terão efeito vinculante para todos os licitantes e para a futura execução contratual?

R: Sim.

Caso as respostas alterem a forma de elaboração das propostas, o edital será retificado e o prazo do certame será reaberto?

R: Caso os esclarecimentos possuam caráter meramente elucidativo, sem alteração das condições capazes de afetar a elaboração das propostas, não haverá necessidade de reabertura do prazo.

A Administração promoverá a retificação do edital caso reconheça omissão, contradição ou ausência de critério objetivo sobre medição, liquidação, pagamento, glosa, reajuste, repactuação, reequilíbrio ou matriz de riscos?

R: Sim.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

A Administração confirma que eventuais omissões do edital não poderão ser interpretadas de forma a afastar o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação?

R: Eventuais omissões do edital não afastará o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

6. Sobre a participação da licitação

Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. A título de exemplo: caso uma empresa esteja penalizada no Estado da Bahia, poderá ela participar do presente processo licitatório?

R: Sim. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assim, caso a empresa esteja submetida exclusivamente à sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Estado da Bahia, tal penalidade, por si só, não impede sua participação em licitação promovida pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por se tratar de Ente Federativo distinto. Ressalva-se, contudo, que a participação estará condicionada à inexistência de outras sanções ou impedimentos com alcance aplicável ao presente certame, a exemplo da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, cujos efeitos alcançam a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação?

R: Sim.

Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas."

R: Empresa MasterServ Prestadora de Serviços.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMIRES SILVA DANTAS DE SANTANA
Data: 18/08/2026 16:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamires Silva Dantas de Santana

Pregoeira/Agente de Contratação

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE